

DECRETO Nº 10.643, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.544/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que o Programa “IPTU PREMIADO”, instituída no Município, pela Lei Municipal nº 6195, de 09 de maio de 2019, que tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

Considerando que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compras, prêmios instantâneos e ainda através de sorteio ao vivo, nas condições previstas neste Decreto; e,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 13.702/2019.

D E C R E T A:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO PROGRAMA

Art. 1º - A Lei Municipal nº 6.195, de 09 de maio de 2019, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Art. 2º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre a importância do pagamento do IPTU, as instruções para a inscrição no Programa e ainda poderá ganhar prêmios.

Art. 3º - O contribuinte deverá inscrever-se no programa, através do cupom anexo ao informativo que será enviado à sua residência pelo Correio ou pelo site: www.iptusumare.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta no informativo, ou a inscrição do imóvel expressada no carnê do IPTU do imóvel.

Art. 4º - O Sistema Operacional do programa cadastra os dados do contribuinte, analisará as informações e o contatará posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar do programa.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º - Participarão da Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 02

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré e que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou de outro título hábil, deverá primeiramente, ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno ou possuir, registrado no cadastro, outro endereço para comunicação da prefeitura, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 10 - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré;

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 03

Art. 6º - Não poderão participar dos sorteios:

- I** – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II** – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III** – Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV** – Os membros da Comissão Organizadora do Programa “**IPTU PREMIADO**”, nomeados pelo Prefeito;
- V** – Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
 - a) Cultural;
 - b) Governo Estadual;
 - c) Governo Federal;
 - d) Edificação Pública;
 - e) Área Pública;
 - f) Área Rural;
 - g) Área Verde Pública;
 - h) Sistema de Lazer Público;
 - i) Rural – Loteamento Irregular;
 - j) Comodato
 - k) Viela Pública;
 - l) Áreas Institucionais Públicas
 - m) Área Urbana sem melhoramento;
 - n) Rua não aberta.

DOS SORTEIOS

Art. 7º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa “**IPTU PREMIADO**”, na cidade de Sumaré, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ **1º** - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de **00001 até 88.232** que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2018, sendo que o número limite do cadastro poderá ser alterado mensalmente com a inclusão de novos contribuintes.

§ **2º** - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 04

§ 3º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número do Cadastro Geral de Contribuinte, e, se ainda assim não for encontrado o número válido, voltar-se-á ao primeiro prêmio do sorteio da Loteria Federal com a substituição o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 4º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente;

§ 5º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, e na sequência continuar somando 3051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme o cronograma de premiação:

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	89.812
2º	96.015
3º	64.015
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 64.015

(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores ao último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré)

§ 6º - Se o número apurado pelo sorteio estiver relacionado com número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente, ou o proprietário tenha outro(s) imóvel(eis) inadimplente(s) escolher-se-á o próximo número até conseguir um que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do anterior, caso em que se considerará o próximo número, e assim por diante.

§ 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do número anterior.

§ 8º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 05

§ 9º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do “**IPTU PREMIADO**”, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º - A PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA se dará na conformidade dos parágrafos deste artigo.

RASPADINHA DO IPTU

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU**, mas desde que o contribuinte acesse o site www.iptusumare.com.br, para fazer sua inscrição de adesão ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, sendo que, ao término do preenchimento, o contribuinte poderá acessar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não.

a) O prêmio será entregue em cartão de compras, para o recebimento do qual o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, podendo entrar em contato com a Prefeitura por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio, independente ao contato será informado através de Ofício da premiação, da data e local da entrega, quando deverá comparecer munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5º do Artigo 5º.

b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês:

Do 1º ao 4º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 5º ao 10º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
<u>Total Mensal:</u>	<u>R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).</u>

DA RECARGA DE CELULAR

§ 2º – Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site do programa www.iptusumare.com.br, um número de celular pré-pago;

a) A recarga do celular só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior;

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 06

b) Os sorteios serão realizados no segundo sábado de cada mês através da extração da Loteria Federal.

c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular com créditos, conforme o cronograma de premiação:

Do 1º ao 4º prêmio:	R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 5º ao 10º prêmio:	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
<u>Total por Sorteio:</u>	<u>R\$ 700,00 (setecentos reais)</u>

PREMIAÇÃO EM VALES COMPRAS

Art. 9º - A PREMIAÇÃO EM VALE COMPRAS deverá seguir as disposições dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme cronograma de premiação:

a) 35 (trinta e cinco) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado do **mês de outubro 2019; janeiro e julho de 2020**, conforme segue:

Do 1º prêmio:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
Do 2º ao 4º prêmio:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 5º ao 6º prêmio:	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;
Do 7º ao 10º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 11º ao 20º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 21º ao 35º prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal:</u>	<u>R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).</u>

b) 32 (trinta e dois) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 com os seguintes prêmios:

Do 1º ao 2º prêmio:	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;
Do 3º ao 7º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 8º ao 17º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 18º ao 32º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal:</u>	<u>R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).</u>

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios da **PREMIAÇÃO EM VALES COMPRAS** realizados no último sábado de cada mês.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 07

PREMIAÇÃO ABRIU, ACHOU, GANHOU

Art. 10 - De acordo com Art. 2º deste Decreto, todos os contribuintes receberão um informativo com o número de sorteio, as instruções de como participar do programa e ainda poderá ganhar prêmios na **PREMIAÇÃO ABRIU, ACHOU GANHOU**, ao abrir o envelope o contribuinte já ficará sabendo se foi contemplado ou não, com cartões de compras com os valores:

Sorteios	R\$ 200,00		R\$ 300,00		R\$ 500,00		Premiação total	
Abriu, Achou, Ganhou	13	2.600,00	7	2.100,00	5	2.500,00	25	7.200,00

§ 1º - Os prêmios serão apurados de acordo com a extração da Loteria Federal do 1ª. quarta-feira do mês de outubro/2019;

§ 2º - A apuração dos números contemplados seguirá os critérios do Art. 6º deste decreto.

DA PARCELA ÚNICA PREMIADA

Art. 11 – A PARCELA ÚNICA PREMIADA se dará pela extração do sorteio no dia **01/04/2020**, para os contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, consistente de 25 (vinte e cinco) cartões de compras, sendo:

Do 1º prêmio:	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cartão;
Do 3º prêmio:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 4º prêmio:	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cartão;
Do 5º ao 9º prêmio:	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;
Do 10º ao 25º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
<u>Total Mensal:</u>	<u>R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).</u>

DA PREMIAÇÃO EM BENS E PRODUTOS

Art. 12 - No mês de dezembro, em data e local a serem definidos, será sorteado 01 (um) veículo 0km – 1.0, 4 portas – FLEX, no valor de até R\$ 40.000,00, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é o de expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número de sorteio para o prêmio respectivo, que consta na mala direta e que poderá ser obtido no site, informando o número da inscrição cadastral do imóvel que consta no seu carnê de IPTU de cada imóvel.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 08

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 13 - Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I)** Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II)** Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III)** Organizar eventos de premiação;
- IV)** Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V)** Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI)** Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII)** Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII)** Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX)** Elaborar relatório geral mensal do concurso “**IPTU PREMIADO**” que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 14 - Os prêmios instantâneos da **RASPADINHA DO IPTU** serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Para receber o prêmio dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU** o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, devendo entrar em contato com a Prefeitura por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios em cartões de compras, de todas as modalidades de sorteios (Abriu, Achou, Ganhou, Raspadinha, Cartões de Compras, Parcela Única e Sorteios ao Vivo) serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data e local informado no ofício.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 30 (trinta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou entregue pessoalmente; após esse prazo os valores serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade deste Município.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 09

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 6º - Os prêmios em Recarga de Celular serão realizados automaticamente nos celulares cadastrados pelos contribuintes, que serão informados através de SMS ou e-mail marketing.

§ 7º - O Sorteio ao Vivo **DA PREMIAÇÃO EM BENS E PRODUTOS** seguirá o mesmo critério acima, no que se refere à documentação exigida e ao preenchimento das condições previstas neste regulamento.

§ 8º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 9º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 10 - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15 – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Programa “**IPTU PREMIADO**” não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

DECRETO Nº 10.643/2019
FOLHA Nº 10

Art. 16 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os valores das premiações distribuídas pelo Programa “**IPTU PREMIADO**” serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação do Programa.

Art. 18 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 19 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

Art. 20 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 10.544, de 24 de maio de 2019.

Município de Sumaré, 01 de outubro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 01 de outubro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ